PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria, mediante Termo de Colaboração/Fomento para repassar auxílio financeiro, ceder professores, prestar apoio técnico-administrativo e a concessão de uso de um veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Santo Augusto.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, cedência de professores, prestação de apoio técnico-administrativo e concessão de uso de veículo, entre a Administração Pública Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Augusto, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua José Gutekoski, 490, inscrita no CNPJ sob Nº 90.167.347/0001-16, **que tem objeto a educação especial inclusiva.**

Art. 2º Através do Termo de Colaboração/Fomento a ser firmado, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

I – ceder à APAE, sem ônus, professores, numa carga horária máxima de 200 (duzentas) horas semanais;

II – repassar à APAE, mensalmente, a título de auxílio financeiro, o valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado;

III – fornecer apoio no que concerne à estrutura do serviço de alimentação escolar, referente aos recursos recebidos pelo Município e destinados à APAE;

V – transferir o recurso financeiro vinculado recebido dos entes da federação destinados à APAE;

VI – assumir o pagamento mensal da conta telefônica referente ao consumo da APAE;

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro constante no inciso II, deste artigo, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante termo aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º A APAE prestará contas mensalmente dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Executivo n.º 3.831/2017 e Termo de Colaboração/Fomento a ser firmado.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagem a data de 01 de abril de 2017.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.408, de 29 de abril de 2013.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 07 DE ABRIL DE 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 07/04/2017.

LURDES GONZATTO
Secretário de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 019/2017, que revoga a Lei N.º 2.408, de 29 de abril de 2013 e da outras providências.

O projeto ora proposto visa permitir a realização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Santo Augusto, mediante a celebração de Termo de Colaboração/Fomento, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, cedência de professores, prestação de apoio técnico-administrativo, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Os serviços prestados pela APAE são de extremo interesse público considerando que as pessoas por ela atendidos tem necessidade de atenção especial, tendo em vista sua condição de vulnerabilidade em função de deficiências físicas, neurológicas, sensoriais e mentais.

Ressalta-se que, o Município não dispõe de estrutura e nem de recursos humanos para dar conta deste atendimento, o que justifica a realização da parceria, com a transferência de recursos financeiros e humanos para a estrutura privada surgida e mantida com dificuldades pela inciativa comunitária.

A APAE encaminhou Ofício n.º 35/2017, protocolado sob n.º 859/2017, solicitando a realização da referida parceria, sendo que o recurso financeiro servirá para auxiliar nas despesas com a manutenção da Entidade que se encontra em dificuldades financeiras para se manter com os recursos existes, os quais são insuficientes.

O auxílio financeiro justifica-se diante da apresentação do Plano de Trabalho, o qual cumpre com os requisitos mínimos para a aprovação do mesmo.

A APAE demonstrou a necessidade da cedência de professores, sem ônus à Entidade, na ordem de 200 horas semanais; apoio à estrutura do serviço de alimentação escolar que é recebido pelo Município para a compra dos alimentos de acordo com a legislação em vigor e pagamento mensal da conta telefônica do telefone 55 3781-3872.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal